



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

Lei nº 329/98

E. 04/09/98
N.º 41
Boas Notícias

Dispõe sobre alteração de dispositivos das Leis Municipais 168/95 e 97/93, dando-lhes nova redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O art. 3º, da Lei Municipal nº 168/95, passa ter a seguinte redação:
- “Art. 3º - O valor do ponto será de 1% (hum por cento) do vencimento base, no percentual máximo de 100% (cem por cento), salvo para os médicos plantonistas cujo valor será de 3% (três por cento) por ponto, no limite máximo de 300% (trezentos por cento).”
- Art. 2º-** Fica acrescentado ao art. 147, da Lei Municipal nº 97/93, o inciso III, com a seguinte redação:
- “Art. 147-...
I-...
II-...
III- para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Município.”
- Art. 3º -** O Parágrafo único do art. 147, da Lei Municipal nº 97/93, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus do cedente para os demais casos.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de setembro de 1998.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal